



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 1.058.710
Natureza: Edital de Concurso Público
Responsável: Luiz Gonzaga Cintra (Prefeito Municipal)
Jurisdicionado: Poder Executivo do Município de Claraval
Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

PARECER CONCLUSIVO

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos do Edital de Concurso Público e Processo Seletivo nº 01/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Claraval para provimento de cargos em seu quadro de pessoal, cujas inscrições foram previstas para o período de 1º/03/2019 a 03/04/2019 e as provas objetivas para o dia 28 de abril de 2019.
2. Em consulta ao *site* da empresa organizadora do concurso (www.institutoimagine.com.br) realizada em 05 de junho de 2019, verificamos que o certame foi homologado em 20 de maio de 2019.
3. O Sr. Luiz Gonzaga Cintra, Prefeito Municipal, apresentou defesa e documentos (fl. 35 a 222 e fl. 243 a 250) em face das análises técnicas (fl. 18 a 31 e fl. 229 a 234 v.) e dos aditamentos realizados ao relatório técnico por este *Parquet* (fl. 236 a 238).
4. Em nossa manifestação preliminar (fl. 236 a 238), aditamos três irregularidades destacadas no relatório técnico:
 - a) retificação dos itens 2.6, 'e', e 11.3 do edital para exclusão da previsão genérica;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

- b) comprovação da publicação da terceira retificação do edital, nos termos da Súmula nº 116 deste Tribunal, além das demais;
 - c) remessa do edital bem como das informações a este Tribunal sem a antecedência mínima de sessenta dias da data de início das inscrições, em desacordo com o disposto no art. 5º da Instrução Normativa nº 05, de 2007, alterado pelo art. 2º da IN nº 08, de 2009;
5. Opinamos, ainda, pela citação do responsável para que retificasse o edital ou apresentasse defesa.
6. No reexame (fl. 252 a 256), a Unidade Técnica concluiu que permaneceram algumas irregularidades, e submeteu à consideração superior as justificativas apresentadas para o envio do edital intempestivamente.
7. Os autos retornaram a este Ministério Público de Contas.
8. É o relatório, no essencial.
9. A análise conclusiva está adstrita aos aditamentos realizados.
10. Verificamos que, conforme informado pelo Prefeito, os itens 2.6, 'e', e 11.3 foram excluídos na quarta retificação do edital, em anexo.
11. No que diz respeito às publicações, constatamos que não foi comprovada a publicidade da segunda retificação do edital, nos termos da Súmula nº 116 deste Tribunal.
12. Observamos, também, que, na documentação juntada à fl. 246 a 250, não foi demonstrada a afixação da terceira e quarta retificações no quadro de aviso da Prefeitura, assim como não foi devidamente comprovada a publicação da quarta retificação em jornal de grande circulação, uma vez que não constam todas as informações no documento apresentado à fl. 246.
13. Por fim, o Prefeito confirmou a remessa intempestiva do edital ao Tribunal de Contas, conforme apontado à fl. 04 do Módulo Edital do Sistema FISCAP.
14. Quanto a esse ponto, entendemos que a dificuldade de anexação de documentos ao referido sistema não justifica o descumprimento do prazo previsto no art. 5º da Instrução



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Normativa nº 05, de 2007, alterado pelo art. 2º da Instrução Normativa nº 08, de 2009.

15. Portanto, a mencionada irregularidade enseja aplicação de multa, nos termos do disposto no art. 85, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 102, de 2008.

CONCLUSÃO

16. Em face do exposto, este Ministério Público de Contas:

- **opina** pela aplicação da multa prevista no art. 85, inciso III, da Lei Complementar estadual nº 102, de 2008, ao Sr. Luiz Gonzaga Cintra, Prefeito Municipal de Claraval, em razão das irregularidades que permaneceram no edital, conforme apontado no estudo da Unidade Técnica (fl. 252 a 256);
- **opina** pela aplicação da multa prevista no art. 85, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 102, de 2008, ao Sr. Luiz Gonzaga Cintra, Prefeito Municipal de Claraval, pela remessa intempestiva do edital ao Tribunal de Contas, conforme apontado no Módulo Edital do Sistema FISCAP (fl. 04);
- **opina** pela intimação do Sr. Luiz Gonzaga Cintra, Prefeito Municipal de Claraval, para que tome ciência deste Parecer, bem como para que haja **recomendação** no sentido de que, nos certames futuros, não se repitam nenhuma das irregularidades apontadas pela Unidade Técnica;
- **opina, ainda, por recomendação aos integrantes do órgão de Controle Interno** para que verifiquem se as irregularidades descritas nestes autos subsistirão em futuros certames deflagrados pela Prefeitura Municipal de Claraval, alertando-os de que, ao tomarem conhecimento de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, deverão dar ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, com aplicação da sanção prevista no art. 83, inciso I, c/c o art. 85, inciso VIII, da Lei Complementar estadual nº 102, de 2008.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

17. É o Parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2019.

Sara Meinberg
Procuradora do Ministério Público de Contas